



## A obstrução da democracia é articulada e coordenada?

Celso Napolitano\*

**D**esde a efetivação de Michel Temer, as forças liberais e fiscalistas conseguiram fazer com que os três poderes assumissem, sem qualquer cerimônia, a agenda do mercado e numa perspectiva muito preocupante para a democracia.

Seria isto uma ação articulada e coordenada ou apenas resultado de guinada à direita ou rumo ao “livre mercado”, que responde ao “humor” presente na sociedade atual? A conferir.

O fato é que os temas ou as vozes que possam criar dificuldades ou interromper a trajetória de desmonte do Estado têm sido eliminados do debate ou da possibilidade de deliberação, numa completa negação do direito de participação das pessoas e das instituições.

Emprega-se a tática da não-decisão, que consiste em evitar que um potencial candidato possa concorrer ou um tema faça parte da agenda ou seja objeto de deliberação, facilitando a vida de quem eventualmente possa ser contrariado com uma decisão decorrente do sufrágio, do debate ou da deliberação.

Alguns exemplos ilustram o que se afirma acima.

O primeiro exemplo desse tipo de tática – patrocinado pelo Poder Executivo, com a chancela do Legislativo – ocorreu com a aprovação da Emenda

Constitucional 95, que impede que o Estado possa gastar além do que gastou no ano anterior, corrigido pelo IPCA, mesmo que seja para salvar vidas. A referência para o gasto deixar de ser a receita e passar a ser o que se gastou no ano anterior.

A limitação de gasto, entretanto, não alcança as despesas financeiras. Assim, se a receita aumentar em bilhões de reais, esse aumento só poderá ser utilizado para abater eventuais déficits nas contas públicas ou para pagar juros ou o principal das dívidas internas e externas.

O segundo exemplo – operacionalizado pelo Ministério Público e pelo Judiciário, apoiado em delação premiada – diz respeito ao julgamento do ex-presidente Lula, cuja condenação sem provas, poderá impedir sua candidatura à Presidência da República.

A exclusão de um dos candidatos, do campo popular, com reais chances de derrotar a agenda neoliberal em curso – feita em nome da moralidade – pode até não ter essa intenção, mas tem o condão de evitar qualquer obstáculo ao desmonte do Estado e facilitar a eleição de algum candidato identificado com o ideário liberal e fiscal de interesse do mercado.

O terceiro exemplo – praticado na Câmara dos Deputados – foi o arquivamento, a pedido do deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), relator da Reforma Trabalhista, de todos os projetos de lei

em tramitação na Câmara que pudessem rever quaisquer dos dispositivos alterados pela Lei 13.467/17, inclusive projetos que vieram do Senado e os que foram apresentados posteriormente à publicação da norma.

Entre os projetos que foram arquivados, por exemplo, estão os projetos de lei do senador Paulo Paim (PT-RS) que tratam da estabilidade do dirigente sindical e da regulamentação da contribuição negocial em favor das entidades sindicais, num completo desrespeito à iniciativa legislativa dos parlamentares.

Trata-se de uma realidade que, intencionalmente ou não, burla os princípios democráticos, na medida em que impede a real manifestação de vontade dos agentes políticos – eleitores e detentores de mandato – em relação às pessoas e temas. Proibir o direito de participação, de sufrágio e de debate tem nome: é ditadura.

Parece que as elites brasileiras continuam com a mesma mentalidade descrita no livro de Gilberto Freyre – “Casa Grande e Senzala” – insensível ao “empoderamento” das minorias, à inclusão social e à proteção dos mais vulneráveis, a quem não apenas negam oportunidades, mas, também, retiram o pouco que, à base de grandes lutas, foi conquistado.

*(\*) Professor universitário, presidente da Fepesp, diretor do Sinpro-SP e presidente do Diap*

**Congresso Nacional**  
**Agenda do Legislativo**  
**no 1º semestre;**  
**pautas complexas**  
**em ano mais curto**

Página 3

**Eleições 2018**  
**Desafios da renovação**  
**qualitativa do Congresso**  
**Nacional no pleito**  
**de outubro**

Páginas 6 e 7

**Vácuo Eleitoral**  
**O “centro” político**  
**busca candidato ideal**  
**para o mercado nas**  
**eleições de 2018**

Páginas 8 e 9

**EDUCAÇÃO POLÍTICA****DIAP lança orientações a candidatos e eleitores**

O **DIAP** lança, na 1ª semana de março, a 11ª publicação da série “Educação Política”, sob o título “Eleições Gerais 2018: orientação a candidatos e eleitores”. As anteriores foram “Cartilha do Cidadão Consciente”, “Noções de Política e Cidadania no Brasil”, “Para que serve e o que faz o movimento sindical”, “Eleições Gerais 2014: orientação a candidatos e eleitores”, “Reforma Política e Regime Representativo”, “Relações Institucionais e Governamentais: como e onde se faz”, “Análise de conjuntura: como e porque fazê-la”, “Eleições Municipais 2016: Orientação a candidatos e eleitores”, “Políticas Públicas e Ciclo Orçamentário”, e “Reforma Trabalhista e seus reflexos sobre os trabalhadores e suas entidades representativas”.

O propósito dessa cartilha sobre eleições – com dicas a eleitores e candidatos para a conquista de mandatos legítimos – é, segundo o presidente do **DIAP**, professor Celso Napolitano, “valorizar o voto consciente, defender a ética na política e a transparência no exercício de funções públicas, pressupostos que dependem de uma boa escolha.”

O voto consciente é um importante instrumento para evitar os escândalos, que criam desilusão e afastam os eleitores do exercício do direito de voto, além de fundamental para eleger cidadãos com visão republicana e vocacionados ao exercício de mandatos e da liderança política. A omissão das pessoas conscientes e corretas nas disputas eleitorais faz com que políticos inescrupulosos sejam eleitos e coloquem seus interesses particulares, e de grupos, acima dos interesses coletivos.

A cartilha proporciona uma visão global das etapas da campanha e traz informações sobre as providências, que incluem desde financiamento de campanha e prestação de contas, até a propaganda e marketing. Também fornece dados sobre a legislação referente ao pleito eleitoral e ao exercício das funções públicas,



trata da valorização do voto consciente e do combate à corrupção eleitoral, além de alertar para a importância de sufragar nomes comprometidos com os pleitos, os interesses e as aspirações gerais do povo e, particularmente, daqueles que vivem de salário, como os trabalhadores, servidores públicos, aposentados e pensionistas.

Esta publicação, elaborada em linguagem acessível pelo jornalista, analista político e diretor de Documentação do **DIAP**, Antônio Augusto de Queiroz, é uma atualização das edições anteriores com o mesmo propósito, ou seja, o de estimular a participação política e eleitoral dos cidadãos, numa perspectiva de difusão da consciência política, do aprofundamento dos pilares democráticos da sociedade e do resgate dos valores éticos e morais que precisam nortear o exercício de funções públicas.

**EXPEDIENTE****Publicação do DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar**

Endereço: SBS - Edifício Seguradoras  
Salas 301/7 - 70093-900 - Brasília-DF  
www.diap.org.br  
diap@diap.org.br  
Fones: (61) 3225-9704/9744  
Fax: (61) 3225-9150

**Supervisão**  
Ulisses Riedel de Resende

**Edição**  
Viviane Ponte Sena

**Redação**  
Alice Coutinho, Alysson de Sá Alves, André Luis dos Santos, Antônio Augusto de Queiroz, Iva Cristina de Sant'Ana, Marcos Verlaine, Neuriberg Dias, Robson Graça e Viviane Ponte Sena

**Diagramação**  
Fernanda Medeiros da Costa  
Fone: (61) 3224-5021

**Ilustração capa:** Cerino  
**Impressão:** Stephanie Gráfica e Editora

**CONSELHO DIRETOR DO DIAP**

**Presidente**  
Celso Napolitano (SINPRO-SP e FEPESP)

**Vice-Presidentes**  
Carlos Cavalcante Lacerda (CNTM-Força Sindical - Licenciado)  
Pedro Armengol (CONDSEF-CUT)  
José Avelino (FETEC-CUT/CN)  
Maria das Graças Costa (CUT Nacional)  
Ricardo Nerbas (CNPL)

**Superintendente**  
Epaminondas Lino de Jesus (SINDAF-DF)

**Suplente**  
José Renato Inácio de Rosa (FED. NAC. DOS PORTU-ÁRIOS)

**Secretário**  
Wanderlino Teixeira de Carvalho (FNE)

**Suplente**  
Mário Lúcio Souto Lacerda (CTB)

**Tesoureiro**  
Izac Antonio de Oliveira (FITEE)

**Suplente**  
Leonardo Bezerra Pereira (SIND. DOS EMPR. COM. HOT. E SIMILARES-DF)

**Conselho Fiscal**

**Efetivos**  
Aluizio Firmiano da Silva Junior (SIND. NACIONAL DOS MOEDEIROS)  
Itamar Revoredo Kunert (CSB)  
Edmilson Wanderley Lacerda (BANCÁRIOS-DF)

**Suplentes**  
Arthur Emílio O. Caetano (STIU-DF-FNU)  
Luiz Fernando Pereira Souza (FENAJUD)  
Landstone Timóteo Filho (FITRATELP)

## CONGRESSO NACIONAL

# Agenda do 1º semestre; pauta complexa

André Santos\*

O ano político ou legislativo, que começou no dia 5 de fevereiro, em razão da reabertura dos trabalhos do Congresso Nacional, vai ser mais curto. São vários os pontos que implicarão em um ano atípico. Para além das datas já previstas e que complicam o calendário político/legislativo, como: Copa do Mundo na Rússia, Festas Juninas e Eleições Gerais de 2018; o momento político não contribui para o bom andamento nas votações no Congresso Nacional.

O calendário político para o 1º semestre de 2018 será conturbado. Seu início efetivo começa no dia 19 de fevereiro, com a principal pauta do governo em debate no Congresso, a PEC 287/16, que trata da reforma da Previdência. Paralelo a isso, há ainda que se observar a possibilidade da prisão do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Isso terá impacto direto nos acontecimentos políticos do País, o que pode atrapalhar as votações no Congresso.

Outros pontos que estão diretamente ligados ao plano político/legislativo contribuem para convulsionar a pauta do semestre. Por exemplo, a possibilidade de mudanças de partidos dos atuais mandatários para legendas mais atraentes devido a seus objetivos eleitorais. Trata-se da chamada janela partidária, que se inicia em março e será concluída em abril. Isso também poderá complicar o desenrolar da pauta na Câmara.

Ainda na Câmara dos Deputados há o processo de negociação para uma votação e outra, e as definições de qual partido irá indicar os presidentes das 25 comissões permanentes existentes na Casa. Em momentos que antecedem as eleições, e num cenário político órfão de “padrinhos políticos”, cargos como estes são importantes para garantir visibilidade, e também alguns cargos comissionados que podem contribuir com as coordenações de campanha dos candidatos à reeleição.

Concluído esse embaraçoso calendário inicial, em julho haverá o recesso parlamentar e em agosto iniciam-se as campanhas eleitorais. As eleições serão

no dia 7 de outubro. Em caso de 2º turno, o pleito ocorrerá em 28 de outubro. A agenda está bem complicada e há proposições de interesse de todos os lados em tramitação nas 2 casas legislativas, e que podem, no caso de medidas provisórias, perder a validade, além de projetos de lei ou propostas de emendas à Constituição (PEC) não seguirem adiante, ora por conta do tema, ora por falta de tempo necessário para as articulações políticas para viabilizar tais votações.

Leia resumo das principais matérias em tramitação no Congresso que afetam os servidores públicos, trabalhadores da iniciativa privada e população em geral.

## PEC 287/16 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A proposta aguarda novo parecer do relator, deputado Arthur Oliveira Maia (PPS-BA), na forma de Emenda Aglutinativa, a ser apresentada em plenário no momento da discussão.

A matéria necessita de 308 votos favoráveis para aprovação, mas o governo está com dificuldades de conseguir número suficiente para a votação. O relator já anunciou mudanças no texto para tentar suavizar a proposta e garantir a vitória para o governo em plenário.

## MP 808/17 - REFORMA TRABALHISTA

A proposta, que altera a CLT e a Lei 13.467/17, fez parte de acordo entre o presidente Michel Temer e um grupo de senadores. A medida não correspondeu às expectativas dos senadores e também não atendeu às reivindicações das centrais sindicais.

A matéria, que foi encaminhada ao Congresso em 14 de novembro de 2017, recebeu 967 emendas. O texto aguarda a eleição do presidente da comissão mista destinada a apreciar a MP e a indicação do relator para emissão. A MP perde a validade no início de abril. Existe a possibilidade de o governo encaminhar projeto de lei contendo os temas da MP, podendo agregar demandas das centrais sindicais e do setor patronal.

## SERVIDORES

Algumas matérias podem ocupar a pauta nesse semestre em relação aos servidores públicos. No ano passado, Te-

mer vetou integralmente o PLS 397/15, do senador Antônio Anastasia (PSDB-MG), que regulamentava a negociação coletiva no setor público.

O veto chegou ao Congresso ainda em 2017 e deverá ser apreciado até março deste ano quando começa a trancar a pauta das sessões. Como a matéria teve amplo apoio entre entidades de servidores, centrais sindicais e foi também exaustivamente debatida no Senado e na Câmara dos Deputados, existe a expectativa de derrubada do veto.

## REAJUSTE DOS SERVIDORES

O governo editou medida provisória que buscava cancelar os aumentos concedidos por meio de negociação com o Planalto e aprovados pelo Congresso Nacional. Os reajustes tem escalonamento para os proventos dos servidores públicos.

Todavia, além da resistência das entidades de servidores que ostensivamente trabalham contra a MP, o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu sua eficácia desde o dia 18 de dezembro de 2017. A decisão está sujeita ao referendo do plenário da Corte. A MP perde validade em abril.

## TETO REMUNERATÓRIO

O PL 6.726/16 tramita em conjunto com o PL 3.123/15, que busca definir o que poderá ser considerado salário para efeito do teto remuneratório. A matéria tem apoio de partidos e parlamentares, o que sensibilizou o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ). Ele afirmou que pautará o projeto até março. O relator, Rubens Bueno (PPS-PR), aguardava documentos do Poder Judiciário para elaborar parecer que deve ser entregue à comissão especial, onde será apreciado para orientar a votação em plenário.

## INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO E DIREITO DE GREVE

Outros dois projetos podem ter andamento e merecem a atenção das entidades de servidores públicos. O primeiro projeto traz o debate da demissão dos servidores por insuficiência de desempenho, o PLS 116/07 - Complementar,

da senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE). O projeto já foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e está em tramitação na Comissão de Assuntos Sociais. Existe ainda em plenário requerimento dos senadores Paulo Paim (PT-RS) e José Medeiros (Pode-MT) para que a matéria seja apreciada também na Comissão de Assuntos Econômicos da Casa. Na Câmara dos Deputados, tramita o PLP 248/98, com o mesmo objetivo. A proposta está pronta para ser apreciada em decisão conclusiva no plenário da Casa.

Uma discussão antiga pode ocupar a pauta, tanto da Câmara quanto no Senado. O direito de greve dos servi-

dores é tema circulante nos bastidores das duas Casas. Na Câmara, o PL 4.497/01 aguarda parecer do relator na CCJ. No Senado, o PLS 710/11 aguarda deliberação do relator também na CCJ, cujo relator é o senador Paulo Paim (PT-RS). O relator anterior, senador Romero Jucá (MDB-RR), havia apresentado parecer pela aprovação da proposta, desde que 80% dos efetivos nas atividades consideradas essenciais à sociedade estivessem funcionando em momentos de greve.

### PRIVATIZAÇÃO DA ELETROBRÁS

Apesar de ter sido apresentado no final de janeiro deste ano, o PL 9.463/18, do Poder Executivo, vem sendo debatido

na Casa desde o ano passado quando da apresentação do mesmo conteúdo em forma de Medida Provisória (MP 814/17). Entretanto, liminar concedida pela 6ª Vara Federal do Recife interrompeu a tramitação da MP e fez com que o governo encaminhasse o tema como projeto de lei. O texto figura entre os principais temas defendidos pelo governo. A privatização da Eletrobrás conta também com o apoio da maioria do Parlamento, mas, segundo o relator da proposta, deputado José Carlos Aleluia (DEM-BA), o projeto passará por alterações devido ao alcance da matéria, que envolve várias regiões do País.

(\*) *Jornalista, analista político do Diap*

## ANÁLISE

# Produção legislativa em 2017: grande e ruim

*Antônio Augusto de Queiroz\**

**A** produção legislativa em 2017, considerando as propostas transformadas em norma jurídica entre 1º de janeiro e 22 de dezembro, apesar de a Câmara ter ocupado boa parte do ano na discussão e votação de 2 denúncias contra o presidente da República, foi grande em termos quantitativos, mas pobre em termos qualitativos.

Nesse período foram incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro 169 normas, sendo 162 leis ordinárias, 4 emendas à Constituição e 3 leis complementares. E ainda estão pendentes de sanção algo próximo de 50 proposições.

Quanto à origem, manteve-se a trajetória de ampliação da participação do Congresso na iniciativa de leis, superando, em termos quantitativos, o Poder Executivo.

Das 162 leis ordinárias: 1) 91 foram de iniciativa de parlamentares e comissões, sendo 64 da Câmara e 27 do Senado; 2) 70 do Poder Executivo, sendo 31 oriundas de medidas provisórias, 6 de projetos de lei e 33 de projetos de lei do Congresso Nacional (matéria orçamentária); e 3) 1 do Poder Judiciário.

Em relação às emendas constitucionais e às leis complementares, prevaleceu a iniciativa do Senado Federal, que foi autor das 4 emendas constitucionais

e de 2 leis complementares, tendo uma sido de iniciativa do Poder Executivo. A Câmara não foi autora de nenhuma emenda ou lei complementar na sessão legislativa de 2017.

Neste ano, ao contrário dos anteriores, houve redução do número de proposições aprovadas conclusivamente pelas comissões. Das aproximadamente 100 proposições com possibilidades de aprovação conclusiva, apenas 10 não passaram pelo plenário, num claro esvaziamento do trabalho das comissões temáticas.

Embora significativa em termos numéricos, a qualidade da produção legislativa deixou muito a desejar. Com exceção da terceirização, da reforma trabalhista, da reforma do ensino médio, do regime fiscal dos estados e da pífia reforma política, é difícil encontrar leis sobre políticas públicas relevantes.

O governo não conseguiu aprovar a agenda do ajuste fiscal, especialmente: 1) a reforma da Previdência, 2) a reoneração da folha, 3) a tributação aos fundos fechados de investimento, 4) o adiamento do reajuste, e 5) o aumento de contribuição previdenciária dos servidores. Ao contrário, fez mais concessões e renúncias fiscais do que conseguiu reduzir despesa ou aumentar receitas.

As vitórias do governo, que incluem a chamada “modernização das relações de trabalho” e a rejeição das 2 denúncias contra o presidente da República,

foram conseguidas à base de muito fisiologismo.

Ancorado numa verdadeiro “toma-lá-dá-cá”, o governo literalmente comprou os parlamentares, especialmente os do “Centrão”. Cada voto em favor do governo nas denúncias e nas mudanças nas relações de trabalho foi pago com a liberação de emendas, de cargos e o atendimento de pleitos e demandas dos segmentos empresariais representados pelos parlamentares, sempre mediante incentivos, anistias ou renúncias fiscais, numa lógica inversa ao discurso do ajuste.

A sessão legislativa de 2017 foi uma das piores de todos os tempos porque, além de ineficaz do ponto de vista de aprovar políticas públicas relevantes, e do atendimento das necessidades do País, viciou os parlamentares numa prática descarada de fisiologismo, a ponto de o novo ministro da Coordenação do Governo está condicionando a liberação de recurso aos estados ao apoio de suas bancadas à reforma da Previdência.

O sentido do republicanismo e da impessoalidade no emprego dos recursos e dos poderes do Estado, na atual sessão legislativa, foi completamente ignorado. Com exceção da queda da inflação e das taxas de juros, é um ano para esquecer, sob todos os demais pontos de vistas.

(\*) *Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap*

## NOVAS REGRAS

# Mudanças na eleição de deputados em 2018

*Antônio Augusto de Queiroz\**

A forma de converter votos em mandato sofreu duas mudanças importantes na eleição proporcional para 2018, que podem favorecer os candidatos de partidos que não tenham atingido o quociente eleitoral.

A primeira – que já vigorou na eleição municipal – passou a exigir, para que um candidato seja eleito, que obtenha pelo menos 10% do quociente eleitoral, priorizando o voto individual em detrimento do voto em legenda.

A segunda – que irá vigorar pela primeira vez neste pleito – passa a permitir que os candidatos de partidos que não atingirem o quociente eleitoral também participem da distribuição das sobras para ocupar os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários e em razão da exigência de votação nominal mínima.

O sistema eleitoral brasileiro adota o voto proporcional, de lista aberta, para a escolha de deputados federais, estaduais, distritais e vereadores, mas sempre condicionou o direito a uma ou mais vagas no Parlamento ao atingimento do chamado quociente eleitoral.

O quociente eleitoral corresponde à divisão do número de votos válidos (nominais e nas legendas) para deputados estaduais, distritais, federais e vereadores pelo número de vagas, desprezada a fração se igual ou inferior a meio.

O número de vagas a que tem direito cada partido ou coligação é determinado pelo quociente partidário, que é calculado dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação.

Resumindo: para saber se um partido ou coligação tem ou não direito a

uma ou mais vagas, calcula-se o quociente eleitoral (divisão do número de votos válidos do partido ou coligação pelo número de vagas que o estado tem na Câmara), e para saber quantas vagas terá cada partido ou coligação, calcula-se o quociente partidário (divisão do número de votos válidos obtidos pelo partido ou coligação pelo quociente eleitoral).

Desse modo serão eleitos, num partido ou coligação, tantos candidatos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada candidato tenha recebido, desde que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% do quociente eleitoral. Esta última regra foi instituída em 2015.

Apenas para ilustrar: se numa eleição para deputado federal o número de votos válidos (que exclui brancos e nulos) de um estado for igual a 800 mil e o número de vagas na Câmara Federal daquele estado for 8, o quociente eleitoral será de 100 mil votos para eleição de cada deputado.

Assim, o partido ou coligação que contabilizar um número de votos igual ou superior a 100 mil terá representação na Câmara Federal, desde que tenha candidato com mais de 10% do quociente eleitoral. Para cada 100 mil votos, o partido ou coligação terá direito a mais uma vaga, que sempre será preenchida pelo candidato mais votado, em ordem decrescente, desde que tenha atingido a votação mínima exigida.

Ocorre, entretanto, que nem sempre o número de votos válidos de um partido ou coligação coincide com o quociente partidário e as vagas remanescentes são distribuídas com base no sistema de maior média. Se, no exemplo acima, o partido A (ou coligação) alcançar 300.240 votos, terá direito a 3 vagas e ficará com uma sobra de 240 votos, e o partido B (ou

coligação) obtiver 140 mil votos, este terá 1 vaga e disputará a outra com os 40 mil votos de sobra.

Desse modo, se dividirmos os 300.240 votos do partido A por quatro (as 3 a que tem direito, mais 1) chegaremos à média de 75.060; e se fizermos o mesmo procedimento em relação ao partido B, dividindo seus 140 mil por 2 (uma vaga a que tem direito, mais uma que disputará no sistema de sobras), sua média será de 70 mil.

Como no Brasil se utiliza a regra de maior média na distribuição das vagas remanescentes, o que invariavelmente beneficia os partidos ou coligações com o melhor desempenho eleitoral, a vaga ficará com o partido A, desde que tenha candidato com a votação mínima (10% do quociente eleitoral).

As modificações – que favorecem os candidatos à reeleição – foram introduzidas nos artigos 108 e 109 do Código Eleitoral (Lei 4.737/65) pelas Leis 13.165/15 e 13.488/17, que trataram da mini reforma eleitoral para os pleitos de 2016 e 2018.

Essas mudanças, além de favorecer a votação em candidato em detrimento do voto na legenda, também beneficiam partidos que, mesmo tendo candidatos bem votados, ficavam fora da distribuição das vagas pelo sistema de sobras (maior média) por não terem atingido o quociente eleitoral. Com elas, esses partidos passam a ter a chance de participar da distribuição das sobras ou concorrer às vagas remanescentes se os partidos que atingirem o quociente eleitoral não tiverem candidatos com votação igual ou superior a 10% do quociente eleitoral para ocupar as vagas que lhes foram asseguradas pelo quociente partidário.

*(\*) Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap*

**ELEIÇÕES 2018**

# Desafios da renovação qualitativa do Congresso

*O número de candidatos à reeleição tende a ser maior que a média histórica; além disso, a janela para mudança de partidos nos 6 meses que antecedem à eleição dá ao parlamentar e candidato à reeleição enorme vantagem. Houve, também, a redução de 90 para 45 dias do tempo de campanha eleitoral, e o detentor de mandato dispõe de uma série de outras vantagens comparativas*

Antônio Augusto de Queiroz\*

O senso comum imagina que a desqualificação da política e o desgaste dos congressistas, que votaram matérias impopulares e salvaram o presidente da República de 2 denúncias de corrupção, levarão necessariamente a uma grande reno-

vação do Congresso em 2018. Mas isto pode não se confirmar por uma série de motivos.

Antes de tratar desses motivos, lembremos que a média histórica de renovação, considerando as 7 últimas eleições para a Câmara dos Deputados foi de 49%. Parte

importante dessa renovação decorre da desistência da tentativa de reeleição. Em média, pelo menos 100 dos 513 deputados não tentam renovar seus mandatos, seja por abandono da vida pública, seja para concorrer a outros cargos na disputa eleitoral, conforme tabela a seguir.

Ano da eleição	Composição da Câmara no ano da eleição	Nº de candidatos à reeleição	Índice de recandidatura	Nº de reeleitos	Índice de reeleição <sup>1</sup>	Nº de novos	Índice de renovação <sup>2</sup>
1990	495*	368	74,34%	189	51,35%	306	61,82%
1994	503**	397	78,92%	230	57,93%	273	54,28%
1998	513	443	86,35%	288	65,01%	225	43,86%
2002	513	416	81,09%	283	68,02%	230	44,83%
2006	513	442	86,16%	267	60,41%	246	47,95%
2010	513	407	79,33%	286	70,76%	227	44,25%
2014	513	387	75,43%	273	70,54%	240	47%

\*A transformação dos territórios do Amapá e Roraima em estados aumentou em oito deputados a composição da Câmara que, na Legislatura de 1991-1995, passou de 495 para 503 deputados.

\*\* Na Legislatura 1995-1999 passou de 503 para 513 deputados, em razão de lei complementar que regulamentou o aumento da bancada de São Paulo de 60 para 70 deputados previstos na Constituição de 1988.

<sup>1</sup>O índice de reeleição da Câmara considera apenas os deputados no exercício do mandato que são candidatos à reeleição.

<sup>2</sup>O índice de renovação é calculado na composição total da Câmara.

Em geral, o índice de renovação para as cadeiras em disputa para a Câmara dos Deputados está sempre associado ao ambiente político. Quando o ambiente é de crise, com escândalos, a renovação aumenta. Quando o ambiente é de relativa estabilidade, o desejo de mudança diminui. O índice de renovação também está associado ao número de candidatos à reeleição. Quanto mais parlamentares disputam a re-

eleição, menor o índice de renovação, pelas notórias vantagens que têm aqueles que disputam no exercício do mandato.

E por que em 2018 poderá ser diferente, com uma renovação menor que a média histórica? Basicamente pelas razões que seguem.

Em 1º lugar, neste pleito o número de candidatos à reeleição tende

a ser maior que a média histórica, especialmente pela necessidade de fórum privilegiado para fugir de eventuais punições pela prática do crime de caixa 2 e outros crimes nas campanhas anteriores.

Em 2º lugar, porque a janela para mudança de partidos nos 6 meses que antecedem à eleição dá ao detentor de mandato e candidato à reeleição enorme vantagem para

negociar tratamento privilegiado em seu partido, exigindo a garantia de espaço diferenciado no horário de rádio e TV, além de mais recursos do fundo eleitoral, sob pena de mudar para outro partido que lhe ofereça tais vantagens.

Em 3º porque houve redução de 90 para 45 dias do tempo de campanha eleitoral, facilitando a vida dos candidatos à reeleição, que tem nome conhecido e serviços prestados, em detrimento dos novos postulantes.

E, em 4º, porque o detentor de mandato dispõe de uma série de outras vantagens comparativas em relação a quem aspirar ocupar seu lugar, conforme segue:

1) disputa o cargo no exercício do mandato;

2) tem bases eleitorais consolidadas;

3) tem cabos eleitorais fidelizados;

4) dispõe de recursos e meios para angariar apoio, como:

4.1) as emendas individuais, cujo valor anual supera R\$ 14,7 milhões (valores para 2018);

4.2) a quota ou verba de gabinete entre R\$ 30 e R\$ 38 mil por mês para despesas diversas do mandato, como passagens aéreas, telefonia e material de expediente, consultoria, hospedagem, impressão de material, combustível, locação de veículos e aluguéis de escritórios políticos, etc;

4.3) verba de R\$ 78 mil mensais para a contratação de pessoal no gabinete e no Estado de origem; e

4.4) poder, prestígio e acesso aos veículos de comunicação, muitas vezes por interesse dos próprios veículos em manter boa relação com os detentores de mandatos.

O desgaste dos atuais detentores de mandato certamente irá diminuir o número de votos, mas não terá o condão de evitar a reeleição. É que os pequenos partidos que surgem com perspectiva de renovação, se não fizerem coligações, dificilmente conseguirão atingir a cláusula de barreira.

E também haverá aumento dos votos brancos e nulos, reduzindo o número de votos necessários para ocupar uma vaga, desde que o partido ou coligação atinja o quociente eleitoral.

**No caso dos setores populares, é fundamental que haja uma articulação em nível estadual e nacional, de tal modo que unam esforços para ampliar sua representação no Congresso, sob pena de ampliação dos retrocessos, com a eleição de um Congresso mais conservador que o atual**

O que tende a acontecer – e mesmo assim em menor escala – não será uma renovação real, mas a mera circulação no poder, com a substituição de representantes de uma oligarquia local por outra. Ou seja, quem não conseguir se reeleger terá sua vaga ocupada, majoritariamente, por ex-prefeitos, ex-governadores, ex-deputados estaduais, ex-secretários, ex-ministros, etc.

No caso dos setores populares, é fundamental que haja uma articulação em nível estadual e nacional, de tal modo que unam esforços para ampliar sua representação no Congresso, sob pena de ampliação

dos retrocessos, com a eleição de um Congresso mais conservador que o atual.

Para tanto, é indispensável que os movimentos sociais, os trabalhadores do setor privado e os servidores públicos priorizem candidaturas e concentrem votos nelas, além de os partidos do campo popular só fazerem coligação na eleição proporcional onde houver identidade programática, sob pena de acontecer o que ocorreu em 2014, quando a esquerda ajudou a eleger dezenas de deputados de partidos contrários ao seu ideário.

Como haverá grande escassez de recursos, é preciso que haja criatividade e emprego da solidariedade de classe, potencializando o financiamento eleitoral coletivo, principalmente mediante a vaquinha online (crowdfunding) por meio da internet e também a comercialização de bens e serviços e a promoção de eventos de arrecadação, conforme autoriza a legislação eleitoral.

Portanto, se não houver unidade do campo popular e democrático os riscos de retrocessos são enormes, inclusive com a ameaça de redução das atuais bancadas dos partidos de campo da esquerda. Por isso a importância de não fazer coligação, nas eleições proporcionais, com partidos sem unidade programática, para evitar transferir votos da esquerda para as forças liberais e de centro-direita; não pulverizar os votos e apoiar os candidatos comprometidos com os interesses dos trabalhadores; e denunciar todos aqueles que votaram contra os interesses dos assalariados, bem como chamar a atenção para o tipo de projeto que os candidatos liberais defendem, como forma de evitar a ampliação da presença do capital no Congresso.

(\*) *Jornalista, consultor, analista político e diretor de Documentação do Diap*

## ARTIGO

# O “centro” político busca candidato ideal para o mercado

*Antônio Augusto de Queiroz\**

O chamado “centro” político, que é como a direita passou a se autodenominar, está em busca de um candidato que seja liberal, do ponto de vista econômico, e conservador, do ponto de vista dos valores, como diz o empresário varejista Flávio Rocha, dono do grupo Riachuelo. E acrescento: fiscalista, do ponto de vista da gestão.

A dimensão liberal – que não possui apelo eleitoral, mas garante a quem a defende apoio quase incondicional do mercado e da mídia – prioriza o capital, tanto no aspecto do livre mercado e da livre iniciativa quanto na obtenção de lucros sem risco. E representa a retirada do Estado, tanto da prestação de serviços e da exploração da atividade econômica quanto da regulação da economia.

Significa, enfim, que o Estado não pode ter empresas estatais (como Banco do Brasil, Caixa Econômica, Correios etc.) nem exercer atividades que a iniciativa privada possa explorar, como nos setores de saneamento, energia, telecomunicações e até educação e saúde; nem tampouco poderá, via regulação, interferir na gestão ou no lucro das empresas privadas, nem mesmo mediante carga tributária proporcional ao lucro das empresas. Nessa perspectiva, a opção pelo “Estado Regulador” é um mito, apenas um discurso para justificar a retirada do Estado da exploração direta dessas atividades, sob a perspectiva de que

a regulação será capaz de superar as “falhas de mercado”.

A dimensão conservadora, diferente da liberal, tem o objetivo de legitimar o candidato perante a população, porque proporciona um discurso ufanista em favor da família, da moralidade, da defesa das

**O que é mais preocupante, nesse movimento, é a divisão da esquerda e os riscos de uma candidatura abatida em pleno voo, sem substituto à altura. Por isso, ou os partidos e movimentos comprometidos com o Estado de bem-estar social e com um Estado a serviço da maioria se unem em torno de um programa, com ou sem Lula na disputa, ou o retrocesso continuará por mais 4 anos**

“pessoas de bem”, da “decência” e contra a corrupção, a “bandidagem” e a “degradação” dos valores éticos e morais.

Com esse tipo de abordagem, o candidato defende a liberação do porte de armas (“que atualmente estão nas mãos apenas dos bandi-

dos”), combate a ideologia de gênero (liberdade reprodutiva e união homoafetiva), defende o fim do Estatuto da Criança e do Adolescente, condena o aborto em qualquer circunstância e as penas alternativas, defende cadeia para os corruptos e ladrões, especialmente para pequenos furtos, e até a pena de morte, sob a alcunha de “bandido bom é bandido morto”.

Esse discurso, que invariavelmente desconhece os direitos humanos, encontra terreno fértil nesse ambiente de pós-verdade, de fake news (notícias falsas), redes sociais sem regulação e de debate interdito porque sensibiliza tanto os ignorantes (desinformados) quanto os fundamentalistas religiosos e os defensores do Estado penal e repressor, que acreditam nesse tipo de retórica, haja vista o sucesso de gente como Bolsonaro.

A terceira dimensão, a fiscal, que se destina a cortar gastos, reduzir serviços públicos e pessoal, como forma de economizar para honrar os pagamentos dos juros e do principal das dívidas internas e externas, também não garante votos. Porém, tal como a dimensão liberal, seus defensores são apoiados quase incondicionalmente pelo mercado e pela mídia.

A visão fiscal, se não houver calibragem, pode, inclusive, levar à falência do Estado na prestação de serviços e no fornecimento de bens à população, dada a agressividade com que são congelados ou cortados recursos orçamentários destinados

ao funcionamento da máquina pública, a programas sociais, à seguridade (saúde, Previdência e assistência), à educação etc. E a consequência disso, caso esta não seja revista, será o fim da paz social no País, ou, pelo menos, da possibilidade de que seja alcançada por meio de políticas sociais.

Ou seja, a visão fiscal é também a visão do Estado mínimo, que tem por finalidade “desregulamentar direitos e regulamentar restrições” e limitar a atuação do Estado às funções clássicas (segurança, justiça, saúde e educação) e restringir drasticamente as despesas com essas atividades, de preferência comprando tais serviços no setor privado, especialmente saúde e educação.

Alguém pode estar se perguntando como um candidato com esse tipo de agenda pode ganhar uma eleição. Pois pode, sim, mesmo com todas as contradições que essa agenda atrai.

Em primeiro lugar, porque conta

com o apoio dos veículos de comunicação que, como regra, em lugar de fazer a mediação entre Estado e sociedade, preferem defender os interesses do capital.

Em segundo, porque o poder econômico vai financiar fortemente esse tipo de candidatura, ainda que seja por doação individual dos executivos dos grupos econômicos e financeiros.

Em terceiro lugar, porque vão explorar ao extremo a boa-fé das pessoas com o discurso moralista, justiceiro e de combate à corrupção e aos “privilégios”. E tem, nisso, até mesmo o apoio de grupos religiosos, como os pastores evangélicos e suas igrejas.

Em quarto lugar, porque os candidatos tentarão dar apelo eleitoral à agenda liberal e fiscal, vinculando os problemas éticos à presença do Estado na exploração da atividade econômica (citando Petrobras e Lava Jato) e a crise fiscal à corrupção e a supostos privilégios dos servidores

públicos, como vem fazendo o governo Temer na campanha em defesa da reforma da Previdência.

E, em quinto, porque vão continuar com a narrativa de que a responsabilidade pela crise ética e pela crise econômica e fiscal foi culpa da esquerda, e que bastou retirar o governo anterior que a inflação e os juros caíram e o PIB e o emprego voltaram a crescer.

O que é mais preocupante, nesse movimento, é a divisão da esquerda e os riscos de uma candidatura abatida em pleno voo, sem substituto à altura. Por isso, ou os partidos e movimentos comprometidos com o Estado de bem-estar social e com um Estado a serviço da maioria se unem em torno de um programa, com ou sem Lula na disputa, ou o retrocesso continuará por mais 4 anos.

(\*) *Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap. Texto publicado originalmente na revista eletrônica “Teoria & Debate”*

## REFORMA TRABALHISTA

# Marinho quer arquivar proposições que versam sobre contribuição sindical

O mercado não está para brincadeira. Depois de aprovar a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17) e de piorá-la ainda mais por meio da MP 808/17, agora não querem permitir nenhum debate no Congresso Nacional sobre o financiamento sindical.

O requerimento do deputado Rogério Marinho (PSDB-RN) é explícito e interdita o debate em torno de quaisquer “proposições que

visam alterar a Reforma Trabalhista e a Lei de Terceirização”. É o que propõe Marinho (PSDB-RN), que foi relator da Reforma Trabalhista, com o Requerimento 7.805/17.

O requerimento foi deferido parcialmente pela Mesa da Câmara, de acordo com o artigo 164 do Regimento Interno da Casa, e agora 145 projetos de lei ordinária que tramitam na Câmara sobre o tema e 1 projeto de lei complementar

(PLP 150/15) seguirão ao arquivo. Entre esses está o PL 6.706/09 (PLS 177/07), do senador Paulo Paim (PT-RS), que proíbe a dispensa do empregado que concorre a vaga de membro do Conselho Fiscal de sindicato ou associação profissional.

Foi aberto prazo de 5 sessões, a partir de 9 de fevereiro, para apresentação de recurso contra esta decisão da Mesa Diretora.

**ELEIÇÕES 2018**

# Desafios para financiamento de campanhas

*Enrico Ribeiro\**

**A** eleição geral de 2018, que poderá renovar as 513 cadeiras da Câmara dos Deputados e 2/3 do Senado Federal, será a primeira geral sem o financiamento empresarial das campanhas. Isso fará com que os candidatos inovem na forma de captação de recursos, bem como aumentem seu poder de articulação dentro do partido para angariar mais verbas do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), a primeira mudança para essas eleições.

O FEFC, aprovado pela Câmara dos Deputados no ano passado, é subsidiado com verbas públicas provenientes de emendas parlamentares e de renúncias fiscais economizadas com o fim da propaganda partidária nas emissoras de rádio e de TV. Como os recursos do fundo são limitados e são distribuídos aos partidos segundo o seu tamanho na Câmara, a tendência é que os mesmos acabem apoiando parlamentares que já estão no mandato, com vistas a mantê-los nos seus cargos ou canalizem as verbas para os candidatos com maior chance de se eleger (famosos, ex-ocupantes de cargos públicos, parentes ou apadrinhados de figuras expoentes na política...). Portanto, novos candidatos terão poucos recursos provenientes do fundo, obrigando-os a buscar financiamentos alternativos.

Dentre as alternativas estabelecidas pela Reforma Política aprovada em 2017 (Lei 13.488), estão o autofinanciamento de campanha; doações de pessoas físicas até o limite de 10% de seus rendimentos brutos declarados no ano anterior à eleição; e a nova modalidade de financiamento coletivo, o chamado crowdfunding.

É importante chamar atenção para a questão do autofinanciamento eleitoral. Até outubro de 2017, estava em vigor dispositivo da Lei

9.504, que permitia que o candidato financiasse integralmente seus gastos de campanha. Todavia, o Congresso Nacional revogou o dispositivo e o presidente Michel Temer vetou esse trecho da Lei 13.488. O imbróglcio vem com a derrubada do veto pelo Congresso em novembro, menos de um ano antes da eleição.

Por isso, o TSE deverá decidir, primeiramente, se a vedação do autofinanciamento integral de campanha valerá para as eleições de 2018 (o que é provável) e depois qual será a limitação, que deverá ficar igual à de pessoa física (10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição).

Os financiamentos coletivos deverão ser um dos principais puxadores de arrecadação de verbas para os candidatos, uma vez que poderão ser realizados na modalidade virtual, por meio de sítios eletrônicos ou aplicativos de celulares especializados na modalidade. Pela Lei, as instituições que promovam o crowdfunding poderão começar a arrecadar dinheiro a partir do dia 15 de maio do ano eleitoral para o pré-candidato que contratar o serviço. Para tanto, as instituições deverão seguir, segundo o TSE, os seguintes requisitos:

**1)** cadastro prévio na Justiça Eleitoral;

**2)** identificação obrigatória, com o nome completo e o número de CPF de cada um dos doadores e das quantias doadas;

**3)** disponibilização em sítio eletrônico de lista com identificação dos doadores e das respectivas quantias doadas, a ser atualizada instantaneamente a cada nova doação;

**4)** emissão obrigatória de recibo para o doador, relativo a cada doação realizada, sob a responsabilidade da

entidade arrecadadora, com envio imediato para a Justiça Eleitoral e para o candidato de todas as informações relativas à doação;

**5)** ampla ciência a candidatos e eleitores acerca das taxas administrativas a serem cobradas pela realização do serviço; e

**6)** não incidência em quaisquer das hipóteses listadas no art. 24 da Lei 9.504 (tais como doação de sindicatos, órgãos e empresas estatais, concessionários de serviço público, entidades religiosas, etc).

Os recursos arrecadados pelas instituições somente serão liberados aos candidatos após o seu registro de candidatura na Justiça Eleitoral (o período será de 20 de julho até 5 de agosto). Caso o pré-candidato que tiver contratado o serviço de financiamento coletivo não registrar sua candidatura, os recursos doados retornarão aos doadores originais.

Além do crowdfunding, a Lei Eleitoral permite que os candidatos e partidos vendam bens e serviços, bem como promovam eventos (jantares, almoços, torneios esportivos...) para angariar recursos para as campanhas eleitorais. A possibilidade já existia e ocorre mediante fiscalização da Justiça Eleitoral.

Diante do quadro de diminuição de recursos disponibilizados para as campanhas eleitorais, os candidatos nas eleições gerais de 2018, sobretudo os novos, deverão recorrer à criatividade e ao apoio popular para conseguir a maior quantidade possível de dinheiro. Aquele que for mais bem-sucedido na captação de recursos, sem sombra de dúvidas, terá maiores chances de conseguir se eleger para o cargo que postula.

*(\*) Cientista político e assessor legislativo da Queiroz Assessoria Parlamentar*

**RELAÇÕES DE TRABALHO**

# A vã tentativa de naturalizar a dispensa em massa no Brasil

Grijalbo Fernandes Coutinho\*  
Hugo Cavalcanti Melo Filho\*\*

O blog Migalhas publicou, no dia 9 de janeiro, matéria intitulada "TST: Presidente garante demissão coletiva sem negociação sindical", dando conta de que o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no exercício ocasional da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em sede de correição parcial, "garantiu a demissão de 150 professores de uma das maiores universidades de Porto Alegre/RS".

A correição parcial foi requerida em face de decisão proferida por desembargadora do TRT do Rio Grande do Sul que negara a aplicação da regra prevista no art. 477-A da CLT (introduzido na chamada reforma trabalhista), sob os seguintes fundamentos:

"Partindo-se da premissa de que há sim um movimento de despedida imotivada de uma coletividade, a ausência de prévia mediação no plano da representação coletiva do Direito do Trabalho encontra óbice na Ordem Constitucional como apontado na decisão atacada. (...) De resto, a doutrina e jurisprudência pertinentes - a magistrada de primeiro grau transcreve farta jurisprudência sobre a matéria - sempre entendeu pela necessidade da intervenção sindical em se tratando de dispensas em massa, justamente em virtude do grave prejuízo social daí decorrente. Ainda, e tal como assestado pela magistrada de primeiro grau, os princípios constitucionais que sempre autorizaram a adoção desse entendimento permanecem vigentes, a despeito da regra introduzida pelo artigo 477-A da CLT alterada pela lei 13.467/17."

Em sua decisão, o Presidente do TST entendeu que, para impedir o empregador de utilizar o direito potestativo de dispensa sem justa causa, "a autoridade coatora e a autoridade requerida, contra expresso texto de lei, exigiram o que a lei expressamente dispensa, que

é a intermediação negocial do sindicato de classe para as demissões ditas de massa".

O presidente do Tribunal considerou que os juízes gaúchos estavam a cercear a entidade de ensino "no gerenciamento de seus recursos humanos, financeiros e orçamentários, comprometendo planejamento de aulas, programas pedagógicos e sua situação econômica", porque impediram-na de realizar demissões nas janelas de julho e dezembro, apenas pelo fato do número de demissões realizadas, "ao arrepio da lei e do princípio da legalidade".

Vê-se que, para o Presidente do TST, a dispensa de empregados é verdadeiro direito potestativo do empregador. Filia-se à doutrina do employment at will, na linha do que se pratica nos Estados Unidos da América, segundo a qual nada impede a dispensa do empregado, ainda que não haja motivo, numa espécie de "denúncia vazia" do contrato de trabalho. Por outro lado, afirma que as decisões tomadas pelas instâncias inferiores se deram ao arrepio da lei e do princípio da legalidade. Mas, na verdade, a decisão proferida em correição parcial é que está em confronto com a Constituição da República e com o Direito Internacional do Trabalho, como se pretende demonstrar.

No propósito de ampliar o poder do empregador de despedir, sem causa, os seus empregados, a Lei nº 13.467/17 equiparou, no artigo 477-A, as dispensas individuais e coletivas:

"Art. 477-A. As dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação".

Desconsiderando o fato de o artigo 7.º, inciso I, da Constituição vedar a dispensa arbitrária ou injusta, a lei trilha o temerário caminho da inconstitucionalidade, pois, ainda que se admitia a necessidade de regulamentação do referido inciso, não é dado ao legislador ordinário legislar em sentido diametralmente oposto às regras constitucionais, as quais, ainda que sejam normas de eficácia contida, não se despem de sua eficácia imediata. Bem diferente da inexplicável omissão legislativa quanto à regulamentação do preceptivo constitucional, por 30 anos, é a tentativa de inserir em lei ordinária regra absolutamente colidente com o mesmo preceptivo.

De outro lado, o artigo 477-A não resiste à aferição de compatibilidade vertical com a Convenção 158 da OIT, o que impõe a paralisação de seus efeitos. É de registrar, com Souto Maior (2017), que a Convenção 158, apesar de denunciada pelo Brasil no governo Fernando Henrique Cardoso, "pode ser utilizada como fonte formal do direito do trabalho seja por força do art. 8º, seja pela literalidade do art. 5º, § 2º, da Constituição". De igual modo, contraria a Convenção nº 154 da Organização Internacional do Trabalho que determina a negociação coletiva e a participação do sindicato em questões de interesse comum.

Por fim, o legislador, ao introduzir na ordem jurídica a equiparação entre dispensa coletiva e dispensa individual, não levou em conta que a dispensa coletiva é um instituto do Direito Coletivo do Trabalho, que possui princípios, normas, institutos e instituições totalmente diversas do Direito Individual do Trabalho. Vigem neste ramo do Direito, como objeto, os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, e os direitos mais elevados da dignidade humana.

A presença do interesse público primário de toda a sociedade impõe a este ramo do Direito uma proteção especial, com a efetiva e necessária participação dos legitimados ou autores ideológicos, entre eles, o Ministério Público do Trabalho, neste desiderato, como gestor do microsistema de tutela coletiva e dos instrumentos de que dispõe para proteger os direitos sociais e indisponíveis dos trabalhadores." (SANTOS, 2017)

É bem verdade que, até aqui, o direito trabalhista brasileiro não havia se preocupado com o tema. Para além da proteção genérica insculpida no art. 7.º, I, da Constituição, ainda não regulamentado, nada dispunha a ordem jurídica acerca da dispensa em massa de empregados, diferentemente do que ocorre em outros países, especialmente da Europa, em face da necessidade de adequação da ordem interna com a Diretiva n. 98/59/CE do Conselho da União Europeia, de 20 de julho de 1998.

Assim é que havia quem sustentasse “que pelo fato de não existir norma expressa que limite a dispensa coletiva esta poderia ocorrer “livremente”, pois o juiz estaria restrito a decidir dentro da lei (e lei não existiria). Novamente o debate jurídico foi tomado pelo debate econômico e com este se confundiu” (TEODORO e SILVA, 2009).

No final de 2008 e no início de 2009, decisões dos Tribunais da 2.ª e da 15.ª Regiões Trabalhistas reputaram nulas dispensas em massa então promovidas, a pretexto de dificuldades econômicas empresariais, no auge da crise iniciada com a falência do Banco Lehman Brothers. A decisão do TRT 15, no paradigmático caso da Embraer, foi submetida à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, no qual se fixou a tese de que não pode haver dispensa coletiva que não seja precedida de negociação coletiva.

A publicação da Lei 13.467/17, que, em seu artigo 477-A, autoriza a dispensa em massa de trabalhadores, sem qualquer participação das entidades sindicais e sem prévia negociação coletiva, representa, então, absurdo retrocesso.

Ora, o Direito do Trabalho encontra-se fundado em princípios, tendo a mais absoluta compatibilidade com toda e qualquer diretriz principiológica afirmativa dos Direitos Humanos da classe trabalhadora, como se nota, por exemplo, da essência do princípio da vedação do retrocesso social. A observância desse princípio pelo intérprete preserva o núcleo essencial dos direitos sociais já realizados e efetivados, de modo que esses direitos são constitucionalmente garantidos (CANOTILHO, 2003, p. 475). Por incidência desse princípio, extraem-se, também, o princípio da progressividade social (art. 7º, I) e os princípios da proteção e da norma mais favorável (REIS, 2010,

p. 10), bem como que se afastam do ordenamento jurídico todas e quaisquer normas violadoras da função do Direito do Trabalho (RODRIGUEZ, 1993).

A disposição do art. 477-A, a autorizar a dispensa em massa de trabalhadores, configura explícito rebaixamento das condições gerais de trabalho vetado pelo comando do caput do art. 7º da Constituição da República, do qual emana o princípio da proibição do retrocesso no âmbito das relações de trabalho.

Para além dessa barreira constitucional, existem tantas outras como o princípio da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho como fundantes da República (art. 1º) e o funcionamento da ordem econômica pautada pela valorização do trabalho humano e pela redução das desigualdades sociais (art. 170, VII).

No plano internacional, os pactos sobre Direitos Humanos – com destaque para o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU) e para as Convenções da OIT – repelem a possibilidade de o trabalho ser tratado como mais uma mercadoria, bem como vedam quaisquer retrocessos sociais, como se configura a permissão de dispensa massiva indiscriminada, sem a interveniência sindical ou negociação coletiva prévia.

Por tudo isso, faz-se necessária a defesa do Direito Constitucional do Trabalho, fiel às suas origens e à sua principiológica protetiva, para afastar do mundo jurídico as interpretações judiciais ou mudanças legislativas comprometidas com o aprofundamento das desigualdades sociais nas relações conflituosas entre o capital e o trabalho.

Se na arena política cabe à classe trabalhadora, organizada em sindicatos e partidos operários, derrotar a “reforma” trabalhista, como uma das expressões ou vertentes da luta de classes contra o despotismo do capital, sob o ângulo jurídico, a “reforma” trabalhista deve ser enfrentada por viés de direito contra hegemônico ao receituário neoliberal. A Constituição de 1988 e o Direito Internacional do Trabalho oferecem rico panorama normativo para afastar os retrocessos sociais presentes na proposta debatida no Parlamento. Ademais, examinar o tema a partir de luzes principiológicas inspiradoras do Direito do Trabalho e

do Direito Constitucional do Trabalho muito auxiliará na tarefa persistente de evitar a derrocada da civilização laboral alcançada nos marcos da frágil democracia burguesa.

Os atores responsáveis pelo desmonte trabalhista, incluindo os agentes que deliberadamente ingressaram na instituição com o propósito de liquidá-la por dentro, ou seja, de dizimar o Direito do Trabalho e a Justiça do Trabalho, ainda que, ocasionalmente, ocupem postos-chave na estrutura do Judiciário Trabalhista a lhes permitir decisões como a aqui examinada, não conseguirão impedir o exercício pleno da função jurisdicional pela magistratura do trabalho efetivamente comprometida com o Estado Democrático de Direito.

(\*) *Juiz do trabalho do TRT 10 desde 27 de abril de 1992. Ex-presidente da Anamatra (2003/2005), da Amatra 10 (1999/2001 e 2001/2003) e da ALJT (2006/2008). Mestre e doutorando em Direito e Justiça pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais- FDUFG.*

(\*\*) *Juiz do trabalho Titular da 12.ª Vara do Trabalho do Recife; professor adjunto de Direito do Trabalho da Universidade Federal de Pernambuco; mestre e doutor em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco; membro da Academia Pernambucana de Direito do Trabalho. Presidente da Associação Latino-americana de Juizes do Trabalho.*

## NOTAS

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da Constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

REIS, Daniela Muradas. O princípio da vedação do retrocesso no direito do trabalho. São Paulo: LTR, 2010.

RODRIGUEZ, Américo Plá. Princípios de direito do trabalho. São Paulo: LTR, 1993.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. A dispensa coletiva na Lei n. 13.467/2017 da Reforma Trabalhista. Disponível em <http://genjuridico.com.br/2017/07/26/dispensa-coletiva-na-lei-n-13-4672017-da-reforma-trabalhista/>. Acesso em 15.8.17.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Os 201 ataques da “reforma” aos trabalhadores. Disponível em: <<http://www.jorgesoutomaior.com/blog/os-201-ataques-da-reforma-aos-trabalhadores>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

TEODORO, Maria Cecília Máximo e SILVA, Aarão Miranda.

A imprescindibilidade da negociação coletiva nas demissões em massa e a limitação de conteúdo constitucionalmente imposta. Disponível em [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6082](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6082). Acesso em 15.8.17.